



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Relatora: Deputada **Heloísa Apolónia (PEV)**

Petição nº 303/XIII/2ª Solicitam a revogação da licença de loteamento do conjunto turístico «Falésia D'El Rey».

ÍNDICE

- I. NOTA PRÉVIA**
- II. OBJETO DA PETIÇÃO**
- III. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- IV. CONCLUSÕES**
- V. ANEXOS**

I. NOTA PRÉVIA

As petições constituem um instrumento que os cidadãos podem usar para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral. A Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP) é a Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, nº 15/2003, de 4 de junho, nº 45/2007, de 24 de agosto, e nº 51/2017, de 13 de julho.

A petição nº 303/XIII/2ª solicita a revogação da licença de loteamento do conjunto turístico Falésia d'El Rey, na freguesia do Vau, concelho de Óbidos, cujo promotor é *Crissier Portuguesa - Empreendimentos Turísticos e imobiliários, S. A.*

Esta petição deu entrada na Assembleia da República em 20 de abril de 2017. Foi entregue presencialmente através de audiência concedida pelo Vice-Presidente da Assembleia da República, José Manuel Pureza. Por despacho de 26 de abril baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, onde foi admitida em 16 de maio de 2017, tendo, nessa mesma data, sido nomeada a presente Deputada relatora, Heloísa Apolónia.

O texto da petição revela que a mesma foi enviada, pelos peticionários, a diversas entidades, a saber: Assembleia da República, Governo, Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Óbidos.

Trata-se de uma petição coletiva, subscrita por 2466 cidadãos, tendo sido recolhidas assinaturas em formato papel e outras online. Do primeiro peticionário - Luís Pedro Vicente Monteiro - encontram-se todos os elementos de identificação e de contacto previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Por ter mais de 1000 subscritores, a petição nº 303/XIII foi publicada em Diário da Assembleia da República (DAR II série B nº46/XIII/2 2017.05.19, pág. 15-16), nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 26º, da LEDP.

II. OBJETO DA PETIÇÃO

A petição nº 303/XIII visa revogar a classificação como Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN) do conjunto turístico Falésia d'El Rey, bem como a respetiva emissão de alvará de loteamento, aprovada pela Câmara Municipal de Óbidos, que comporta a construção de um empreendimento hoteleiro e turístico com campo de golfe, em zona adjacente à Lagoa de Óbidos.

As razões invocadas pelos peticionários, para o pedido de revogação da referida licença de loteamento, sustentam-se no facto de ao conjunto turístico Falésia d'El Rey ter sido atribuído o estatuto de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), o que, acreditam, terá impulsionado a emissão de alvará por parte da Câmara Municipal. Porém, os peticionários afirmam que não estão cumpridos dois pressupostos importantes para essa classificação como PIN: (i) possuir comprovada viabilidade económica e reconhecida idoneidade e credibilidade do promotor; (ii) ser

suscetível de adequada sustentabilidade ambiental e territorial. Os peticionários chamam a atenção para o facto destes pressupostos estarem objetivamente previstos no Decreto-lei nº 76/2011, de 20 de junho, que estabelece o sistema de reconhecimento e acompanhamento de Projetos de Potencial Interesse Nacional.

No que se refere ao primeiro pressuposto não garantido, avançado pelos peticionários, alegam haver dúvidas em relação à viabilidade económica e à concretização do investimento, para além de não estar assegurada a credibilidade do promotor, na medida em que este se encontra em situação de insolvência. De resto, relembram que existem outros dois empreendimentos turísticos na zona, também classificados como PIN, que ou não estão concluídos ou cujos promotores também estão insolventes (Royal Óbidos e Bom Sucesso Resort).

No que concerne ao segundo pressuposto não garantido, alegado pelos peticionários, a construção do empreendimento comporta riscos relacionados com o uso de recursos hídricos e também ao nível da erosão costeira.

Em relação à questão dos recursos hídricos, a declaração de impacto ambiental (DIA) estabeleceu que a rega não pode ser feita com recurso a água proveniente de furos, determinando que a rega do campo de golfe se deve fazer através de reaproveitamento de águas residuais, o que, porém, é prática inexistente no Royal Óbidos (este já em funcionamento).

Em relação à matéria da erosão costeira, o empreendimento em causa implica um significativo impacto no sistema dunar, devido em grande parte à destruição do coberto vegetal, desprotegendo aquele sistema da ação dos ventos marítimos e promovendo a sua erosão.

Face a esta descrição, os peticionários valorizam e invocam o princípio da precaução como princípio basilar na política ambiental, aplicável ao caso concreto, com vista a evitar os riscos ambientais existentes e também os danos ambientais irreversíveis causados pela concretização das obras em causa.

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no nº 6, do artigo 17º da LEDP, constata-se que não se verificam causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12º e que estão observados os requisitos formais legalmente fixados, razão pela qual a petição foi devidamente admitida.

Por conter mais de 1000 assinaturas é obrigatória a audição de peticionários, nos termos do nº 1 do artigo 21º da LEDP.

Procedeu-se à audição de peticionários no dia 18 de julho de 2017, tendo estado presentes a Deputada relatora, Heloísa Apolónia (PEV), e a Deputada Ana Virgínia Pereira (PCP), bem como duas representantes da plataforma peticionária.

As peticionárias iniciaram a sua intervenção apresentando um breve filme ilustrativo do abandono e dos danos ambientais que atribuem à ação do empreendimento

urbanístico, constituído por 3 fases, Resort Bom Sucesso, Royal Óbidos e Falésia d'El Rey.

Para além dos elementos já aduzidos no texto da petição, as peticionárias acrescentaram alguns dados que podem ajudar a uma melhor compreensão dos factos e das suas pretensões, das quais se salienta:

- » Os outros projetos turísticos da zona, referidos na petição e também classificados como PIN, não resultaram no que estava previsto - o Royal Óbidos não chegou a ser concluído e o Bom Sucesso Resort, embora concluído, está falido.
- » Estando em causa projetos turísticos, que implicam segundas habitações e hotéis, não é a população local que vai usufruir destes empreendimentos, sendo que esta só tem a perder tendo em conta que o projeto Falésia d'El Rey vai constituir mais um elemento para dificultar o acesso às praias por parte da população, constituindo uma espécie de privatização nos acessos.
- » Do ponto de vista ambiental, acresce o enorme impacto paisagístico, para além do já referido impacto sobre os usos da água e sobre a erosão costeira.
- » Consideram não estar reunidos os requisitos necessários à classificação do projeto turístico como Projeto de Interesse Nacional, devendo a concessão de tal estatuto ser revogada, assim como a correspondente licença de loteamento, impondo-se a suspensão dos trabalhos em curso até que seja garantida a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e patrimoniais da região costeira adjacente à Lagoa de Óbidos.
- » Existem dúvidas quanto à viabilidade económica e de concretização do investimento previsto para este projeto, sendo que o promotor do Bom Sucesso Resort se encontra insolvente desde 2014, e que é visível a insustentabilidade ambiental e territorial deste conjunto turístico. Entre outros aspetos, salientaram que a intervenção urbanística já provocou a inviabilização de acessos a praias, erradicou espécies autóctones não tendo sido assegurada a reflorestação, levanta riscos para os recursos hídricos e resultou na destruição de floresta de pinheiro bravo e paisagem dunar.
- » Foi pedida uma alteração à DIA, por parte do promotor, que se reportava à alteração da obrigatoriedade de o empreendimento não recorrer a água proveniente de furos para efeitos de rega.

As peticionárias, presentes na audição, solicitaram a colaboração do Parlamento, em especial no que se refere ao acesso à informação sobre o processo.

As Deputadas Heloísa Apolónia (PEV) e Ana Virgínia Pereira (PCP) demonstraram a preocupação em relação a este tema, solicitando elementos adicionais que as peticionárias possam fornecer, de modo a que se possam desenvolver todos os esforços junto das entidades responsáveis para que a situação venha a ser resolvida da melhor forma. No final, as Deputadas agradeceram o contributo das presentes, que consideraram muito útil para o correto apuramento dos factos e para a elaboração de relatório a submeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

Face ao que foi referido na audição de peticionários, a Deputada relatora considerou haver necessidade de pedir informação adicional sobre a matéria da petição ao Ministério do Ambiente, ao Ministério da Economia e ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, para recolha mais detalhada de elementos, nos termos do nº 3 do artigo 20º da LEDP.

Embora sabendo que o prazo legalmente previsto para apreciação da petição seria ultrapassado (e sabendo que os meses seguintes significariam um interregno dos trabalhos parlamentares, tendo em conta a interrupção entre sessões legislativas e depois a apreciação do Orçamento de Estado), a Deputada relatora considerou ser útil o desenvolvimento das diligências referidas e, desses factos, deu conta ao primeiro peticionário.

Esses pedidos de informação às entidades referidas foram remetidos em 20 de julho de 2017.

Da Câmara Municipal de Óbidos, a Assembleia da República não recebeu qualquer resposta. Da parte do Ministério do Ambiente a resposta foi prestada em 9 de agosto de 2017 e do Ministério da Economia a resposta foi remetida ao Parlamento a 14 de agosto.

Quer o Ministério do Ambiente, quer o Ministério da Economia sublinharam que a pretensão dos peticionários, de revogação do licenciamento do loteamento, é matéria da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos do artigo 169º do Código de Procedimento Administrativo.

O Ministério da Economia referiu que apenas teve intervenção no procedimento de loteamento do empreendimento, por via do parecer emitido pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P. e, sob o ponto de vista do turismo e do ambiente, considerou cumpridas as normas aplicáveis.

O Ministério do Ambiente anotou que a declaração de impacte ambiental foi emitida, em 9 de setembro de 2009, de forma favorável condicionada, e que foi alterada em 16 de outubro de 2015 (seis anos depois). Acrescentou que os impactes ambientais referidos pelos peticionários serão minimizados, exemplificando com a recuperação de caminhos, a construção de passadiços sobrelevados, a recuperação de áreas mais degradadas do *habitat*, a monitorização do estado de conservação da vegetação quando necessário, a arborização de áreas não ocupadas.

Especificamente quanto às questões do uso da água, o Ministério do Ambiente salientou que a DIA prevê planos de monitorização e de avaliação da qualidade da água, tendo também referido que está previsto que «a rega do campo de golfe e das zonas ajardinadas seja efetuada, predominantemente, com recurso à reutilização de águas residuais provenientes de ETAR existente na proximidade», estando a definição das condições de fornecimento ainda em período experimental e em fase de validação.

Atendendo à alteração à DIA (que se veio a dar em outubro de 2015), regista-se que esta veio permitir a utilização de águas subterrâneas, especialmente na fase inicial

de exploração do empreendimento, como alternativa possível à reutilização de águas da ETAR do Casalito.

Quanto à matéria da classificação do conjunto turístico Falésia d'El Rey como projeto PIN, e à crítica feita pelos peticionários, relativas às dúvidas sobre a viabilidade económica do empreendimento e à credibilidade do promotor, o Ministério da Economia nada referiu e o Ministério do Ambiente considerou que era matéria alheia à sua esfera de intervenção.

Sobre a **legislação relacionada com as pretensões dos peticionários**, é de referir que a petição invoca o Decreto-Lei nº 76/2011, de 20 de junho, que estabelece o regulamento do **sistema de reconhecimento e acompanhamento de projetos de potencial interesse nacional**. Este Decreto-Lei foi revogado pelo decreto-Lei nº 154/2013, de 5 de novembro, o qual institui o sistema atual de acompanhamento de projetos de investimento e procede à criação do Conselho Interministerial para o Investimento e da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor.

Os requisitos legais para a classificação de um projeto PIN, que estavam inscritos no Decreto-Lei nº 76/2011, e que são invocados e chamados à colação pelos peticionários para demonstrar que o conjunto turístico Falésia d'El Rey não deveria ter esse estatuto, mantêm-se no Decreto-Lei nº 154/2013 para projetos de investimento acompanhados pela Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) - quer a necessidade de possuírem comprovada viabilidade económica, quer a necessidade de terem adequada sustentabilidade ambiental e territorial são requisitos se se encontram previstos agora, respetivamente, nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 5º do referido diploma.

Para a classificação de um projeto como PIN, o Decreto-Lei nº 154/2013 estabelece como pressupostos cumulativos a representação de um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros, a criação de um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50, e que sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade. Determina, ainda, que podem ser reconhecidos, excecionalmente, como projetos PIN aqueles de investimento de valor global inferior a 25 milhões de euros e/ou que criem um número de postos de trabalho diretos inferior a 50, desde que satisfazendo as condições anteriormente referidas, cumpram dois dos seguintes requisitos: (i) atividade interna de investigação e desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa; (ii) forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa; (iii) manifesto interesse ambiental; (iv) forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional; (v) produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

Os projetos com estatuto de PIN implicam apreciação prioritária, em sede de procedimento de licenciamento, junto de quaisquer entidades, órgãos ou serviços da Administração, incluindo, designadamente, a tramitação simultânea dos procedimentos administrativos da competência da Administração Central; a redução

e decurso simultâneo de prazos procedimentais; um período único de consulta pública para efeitos dos diversos procedimentos administrativos; a simplificação dos procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial relevantes para o projeto; pareceres tácitos positivos e deferimento tácito no âmbito dos diversos procedimentos aplicáveis; a simplificação dos procedimentos relativos às operações urbanísticas necessárias.

O regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos está estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, e depois pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho. Neste regime jurídico são definidas as diferentes tipologias de empreendimentos turísticos e estabelece-se que a instalação de empreendimentos turísticos se submete ao regime jurídico da urbanização e edificação, bem como às normas técnicas de construção, sendo o licenciamento da responsabilidade da Câmara Municipal, prevendo-se a prévia apreciação e emissão de parecer por parte do instituto do Turismo de Portugal, I.P.

O regime jurídico da avaliação de impacte ambiental encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto. Nele se determinam os projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental (AIA), bem como o respetivo procedimento de avaliação. Os projetos de empreendimentos turísticos sujeitos a AIA, e respetivas condições de obrigatoriedade de sujeição a essa avaliação, encontram-se previstas no anexo II, ponto 12 - parte integrante do diploma referido. As disposições sobre a DIA encontram-se nos artigos 18.º e seguintes, incluindo competências, prazos, caducidade e processos de alteração da DIA.

Sobre a matéria objeto da petição n.º 303/XIII, alguns Grupos Parlamentares já produziram, na Assembleia da República, diversas iniciativas, relacionadas quer com o projeto concreto da Falésia d'El Rey, quer com o regime dos projetos PIN. Especifica-se, de seguida, por tipo de iniciativa e, dentro deste, por ordem cronológica, diversas iniciativas apresentadas no Parlamento:

- ✓ Apreciação Parlamentar n.º 53/X, da autoria do PCP, sobre o Decreto-Lei n.º 285/2007, de 17 de agosto, que "Estabelece o regime jurídico dos projetos de potencial interesse nacional classificados como PIN +. Iniciativa caducada. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=33588>;

- ✓ Projeto de Resolução n.º 238/X, da autoria do PCP, para cessação de vigência do referido Decreto-Lei. Rejeitado com os votos contra do PS, CDS-PP; abstenção do PSD; a favor do PCP, BE, PEV. Textos e processos da Apreciação Parlamentar e do Projeto de Resolução podem ser consultados, respetivamente, em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=33641>

- ✓ Projeto de Lei nº 739/X, da autoria do BE, que revoga o regime dos PIN e dos PIN+. Foi rejeitado com os votos contra do PS, PSD, CDS-PP; abstenção de dois deputados do PSD; a favor do PCP, BE, PEV. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=34452>

- ✓ Projeto de Lei nº 861/X, da autoria do PEV, que revoga o Regime Jurídico dos Projetos de Interesse Nacional (PIN e PIN+). Foi rejeitado com os votos contra do PS, PSD, CDS-PP; abstenção de dois deputados do PSD; a favor do PCP, BE, PEV. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=34691>

- ✓ Projeto de Lei nº 46/XI, da autoria do BE, que revoga o regime dos PIN e dos PIN+. Foi rejeitado os votos contra do PS, PSD, CDS-PP; a favor do BE, PCP, PEV. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=34895>

- ✓ Projeto de Lei nº 162/XI, da autoria do PCP, que interdita o uso do território incluído na REN e RAN a projetos imobiliários e determina a reversão para o Estado, sem indemnização, dos Projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN) que não respeitem os critérios e fins que fundamentaram a sua classificação como tal. Foi rejeitado com os votos contra do PS, PSD, CDS-PP; a favor do BE, PCP, PEV. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=35099>

- ✓ Projeto de Lei nº 360/XI, da autoria do PEV, que revoga o regime jurídico dos projetos de potencial interesse nacional (PIN e PIN+). Foi rejeitado com os votos contra do PS, PSD, CDS-PP; a favor do BE, PCP, PEV. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=35486>

- ✓ Projeto de Lei nº 232/XII, da autoria do PEV, que revoga o regime jurídico dos projetos de potencial interesse nacional (PIN e PIN+). Foi rejeitado com os votos contra do PS, PSD, CDS-PP; a favor do PCP, BE, PEV. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=36982>

- ✓ Projeto de Lei nº 223/XIII, da autoria do PCP, que interdita o uso do território incluído na REN e RAN a projetos imobiliários dos Projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN) que não respeitem os critérios e fins da sua

classificação. Rejeitado com os votos contra do PSD, PS, CDS-PP; abstenção de dois deputados do PS; a favor do BE, PCP, PEV, PAN. Texto e processo podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=40340>

- ✓ Projeto de Lei nº 229/XIII, da autoria do PEV, altera e revoga parcialmente o Decreto-Lei nº 154/2013, de 5 de novembro, que estabelece o sistema de acompanhamento de projetos de investimento, eliminando a figura dos projetos de potencial interesse nacional (PIN). Rejeitado com os votos contra do PSD, PS, CDS-PP; abstenção de dois deputados do PS; a favor do BE, PCP, PEV, PAN. Texto e processo pode ser consultado em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=40354>

- ✓ Pergunta nº 818/XII, da autoria do PCP, dirigida ao Ministério da Economia em 30 de janeiro de 2015, sobre o ponto da situação dos PIN na área do turismo. Foi respondida em 9 de setembro de 2015. Textos integrais podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailPerguntaRequerimento.aspx?BID=86068>

- ✓ Pergunta nº 65/XIII, da autoria do BE, dirigida ao Ministério do Ambiente em 4 de dezembro de 2015, sobre crime ambiental no empreendimento turístico Falésia D'El Rey - Óbidos. Foi respondida em 6 de janeiro de 2016. Textos integrais podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailPerguntaRequerimento.aspx?BID=89457>

- ✓ Pergunta nº 1680/XIII, da autoria do BE, dirigida ao Ministério do Ambiente em 15 de dezembro de 2016, sobre suspensão do empreendimento Falésias D'El Rey. Foi respondida em 15 de setembro de 2017. Textos integrais podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailPerguntaRequerimento.aspx?BID=98078>

- ✓ Pergunta nº 3929/XIII, da autoria do CDS-PP, dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros em 17 de abril de 2017, sobre balanço projetos PIN. Foi respondida em 20 de junho de 2017. Textos integrais podem ser consultados em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailPerguntaRequerimento.aspx?BID=100762>

IV. CONCLUSÕES

Após o exame da petição nº 303/XIII/2ª, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é do seguinte parecer:

1. Tendo em conta que uma das pretensões dos peticionários é a revogação da classificação do conjunto turístico Falésia d'El Rey como projeto PIN, e tendo em conta que, nos termos do decreto-lei nº 154/2013, de 5 de novembro, a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) é a estrutura que reconhece os projetos de investimento como PIN, determina-se o envio à CPAI do presente relatório e parecer, bem como do texto da petição nº 303/XIII, para que tome conhecimento da matéria, no sentido de poder avaliar da perspectiva de ser tomada qualquer medida conducente à solução do problema suscitado, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea e), da LEDP.
2. Tendo em conta que o objetivo central dos peticionários é a revogação da licença do loteamento do conjunto turístico Falésia d'El Rey, e tendo em conta as competências da Câmara Municipal nessa matéria, determina-se o envio do presente relatório e parecer à Câmara Municipal de Óbidos, para a sua apreciação e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea b), da LEDP.
3. Tendo em conta a possibilidade de surgirem diversas iniciativas parlamentares sobre a matéria em causa na petição, determina-se que seja dado conhecimento da petição e do presente relatório e parecer às direções dos Grupos Parlamentares, atendendo ao previsto no artigo 19º, nº 1, alínea c), da LEDP.
4. Tendo em conta o número de assinaturas da petição, que não implica a sua apreciação em Plenário da Assembleia da República (nos termos do nº 1 do artigo 24º da LEDP), e tendo em conta que se finalizou o exame da petição, determina-se o seu arquivamento com conhecimento aos peticionários do presente relatório e parecer, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea m), da LEDP.
5. Para efeitos do cumprimento, designadamente, do nº 2 do artigo 19º da LEDP, o presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

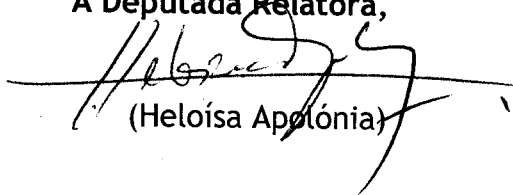
V. ANEXOS

Anexa-se ao presente relatório:

- (i) a Nota de Admissibilidade da petição nº 303/XIII, elaborada pelos serviços técnicos da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
- (ii) as informações adicionais sobre o conteúdo da petição nº 303/XIII, prestadas pelo Ministério da Economia e pelo Ministério do Ambiente, por solicitação da Assembleia da República

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 25 de janeiro de 2018

A Deputada Relatora,



(Heloísa Apolónia)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)